



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23024.76762-48

PARECER Nº , DE 2023

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2023 (PLN 25/2023), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 126.683.985,00, para os fins que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Styvenson Valentim

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 384/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2023 (PLN 25/2023), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 126.683.985,00, para os fins que especifica”*.

Conforme a Exposição de Motivos, EM nº 00047/2023 MPO, o crédito visa a inclusão de novas categorias de programação no orçamento vigente em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, com o objetivo de atender despesas com:



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8150097970>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23024.76762-48

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Fundo Nacional de Segurança Pública, a capacitação de profissionais e gestores de segurança pública, por meio do Projeto Bolsa Formação - Pronasci 2, tendo em vista o Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2. O valor da bolsa concedida no âmbito do Projeto será de R\$ 900,00 (novecentos reais), estimando-se o atendimento de 100.000 (cem mil) profissionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública no ano de 2023;

b) no Ministério dos Transportes:

- VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a contratação de estudos e obras de engenharia para a implantação do trecho 3 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL 3, de Barreiras/BA a Figueirópolis/TO; e

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento de reconhecimento de dívidas referentes à construção e à adequação de trechos rodoviários nos Estados do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, do Ceará e da Paraíba;

c) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, o apoio a projeto de desenvolvimento sustentável local integrado, destinado à conclusão da Rodovia da Jiboia - SE, ressaltando que se refere ao remanejamento de dotações relativas a emenda de bancada estadual, de acordo com



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8150097970>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23024.76762-48

o Ofício 004/2023/GSAV-OGU/BSE, de 3 de abril de 2023, do Coordenador da Bancada de Sergipe;

d) no Ministério das Cidades:

- Administração Direta, a subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional; e

e) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a atualização orçamentária, o reajuste e o reequilíbrio contratual atinentes à reforma e ao reaparelhamento do Aeroporto de Itacoatiara/AM.

Segundo a Exposição de Motivos, o pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, que institui o Novo Regime Fiscal, vale frisar que a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o corrente ano.

A alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Por fim, acrescenta que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019,



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8150097970>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23024.76762-48

porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

No prazo regimental, foram apresentadas 2 (duas) emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente.

Observa-se que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária. Ademais, as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante para o exercício de 2023.

A Exposição de Motivos, EM nº 00047/2023 MPO, esclarece que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8150097970>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23024.76762-48

do exercício atual, inclusive no que se refere à emenda da Bancada de Sergipe, autorizada por seu Coordenador, conforme o mencionado Ofício 004/2023/GSAV-OGU/BSE.

Quanto às emendas apresentadas, somos pela rejeição da emenda nº 01 e pela inadmissão da emenda 02, por conflitar com o disposto no art. 109, inciso II, “a”, da Resolução nº 01, de 2006-CN.¹

¹ Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

II - oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, §3º, II, da Constituição, programação que: a) não conste do projeto de lei ou **conste somente como cancelamento proposto;** (grifamos)





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23024.76762-48

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação PLN nº 25, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2023.

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8150097970>